

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
42a 43e folha de informação  
sob nº 44. ....41.2.15  
Ass: CA

**Adelina Cicone**  
Assistente  
Registro 100-406



*Prefeitura do Município de São Paulo*  
Folha nº 42 do proc. fls. 59  
Nº 01 de 2015  
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar  
São Paulo, 8 de janeiro de 2015.  
NF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 13/2015*

Ref.: OF-SGP23 nº 2744/2014

DOCREC

56/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 29/2013, de autoria do Vereador Gilson Barreto, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 9 de dezembro de 2014, que objetiva alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Passeio Ciclístico do Aricanduva, a ser realizado anualmente no mês de julho.

Embora não haja óbice à inclusão do Passeio Ciclístico do Aricanduva no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o qual por certo incentivará o exercício de atividades físicas, de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, os encargos decorrentes da sua realização não podem, entretanto, ser imputados à Prefeitura, na conformidade das razões a seguir explicitadas, circunstância que me compele a apor veto parcial à propositura, atingindo o inteiro teor de seus artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

Por primeiro, impende consignar que o planejamento, a regulamentação e a execução do evento em apreço (artigo 3º), bem como o fornecimento de diploma de participação aos cidadãos que completarem o percurso da prova (artigo 2º), consubstanciam medidas administrativas que, necessariamente, geram despesas para as quais não há previsão dos correspondentes recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, fato que, por evidente, inviabiliza a sua execução.

Com efeito, as limitações legais impostas à Administração Pública impedem a assunção de novas obrigações sem a consequente previsão orçamentária, sendo certo que, no caso específico da presente propositura, as providências tendentes à sua efetiva implementação acarretariam gastos anuais de

Protocolo Legislativo - SGP 22  
15:49 09/01/2015 010474

Matéria PL 29/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=181533>.



Folha nº 43 do proc 2  
Nº 21.29 de 13

fls. 60

Adelina Closs - Ass. Parlamentar  
RP 100-408

elevada monta ao Erário, mesmo considerando o seu eventual partilhamento com entidades da sociedade civil.

Por outro lado, cuidando-se de ação que repercute diretamente no orçamento público, a iniciativa de lei com esse propósito é privativa da Chefia do Executivo, nos termos do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sob pena de infringência ao princípio constitucional da separação dos Poderes, consoante previsto no artigo 2º da Carta Magna.

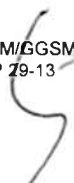
Nessas condições, restando evidenciadas as razões que me compelem a, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, vetar parcialmente o projeto de lei aprovado, atingindo o inteiro teor dos dispositivos acima mencionados, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DONATO MADORMO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/EGSM/bam  
VP 29-13





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fls. 61

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

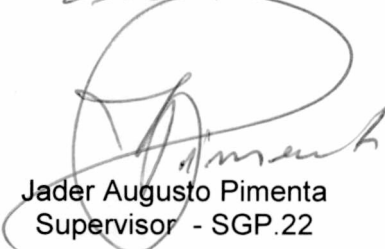
do processo nº 01-29 de 2013, 4, 2, 15 (a) 20

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>ÀS COMISSÕES DE:</b>              |
| <u>Const. Just. e Leg. Particip.</u> |
| <u>Finanças e Orçamento</u>          |
|                                      |
|                                      |
|                                      |
|                                      |
| <b>PRESIDENTE</b>                    |

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23/07/2015

  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SETOR DE PESQUISA E APOIO DE APOIO DE PESQUISA  
 EM 23/2/15 AS 16:00  
 POR L. Bonfatti  
 SAÍDA 27/2/15 AS 12 H 12 MIN 00 SEG. Al

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)  
 e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
 nº 45 e 46 Em 06/03/15

Carmen Cristina Matavazzi  
 RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                           |          |    |
|---------------------------|----------|----|
| Folha nº                  | 45       | do |
| Processo nº               | 01-29/13 |    |
| Carmen Cristina Malavazzi |          |    |
| RF. 11.197                |          |    |

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

São Paulo, 06 de março de 2015.

Memo SGP.12 - nº 003/2015

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador Alfredinho  
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 29/2013, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que "Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Passeio Ciclístico do Aricanduva, a ser realizado anualmente no mês de julho, e dá outras providências", recebeu veto parcial, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Finanças e Orçamento.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 29/2013 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo - SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Senhorias para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**Andre Marcon**

Supervisor - SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Recbi em 06/03/15  
*lky*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

|                           |            |    |
|---------------------------|------------|----|
| Folha nº                  | 46         | do |
| Processo nº               | 01 - 29/13 |    |
| Carmen Cristina Malavazzi |            |    |
| RE. 11.197                |            |    |

São Paulo, 06 de março de 2015.

Memo SGP.12 - nº 004/2015

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador José Police Neto.  
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 29/2013, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que "Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Passeio Ciclístico do Aricanduva, a ser realizado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.", recebeu veto parcial, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Finanças e Orçamento.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 29/2013 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo - SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Senhorias para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**André Marcon**

Supervisor - SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Recebido em 10/03/2015

Vereador José Police Neto

À SGP-21... face do prazo  
previsto no artigo 364 do

Regimento Interno.

SP 26/03/15



André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264